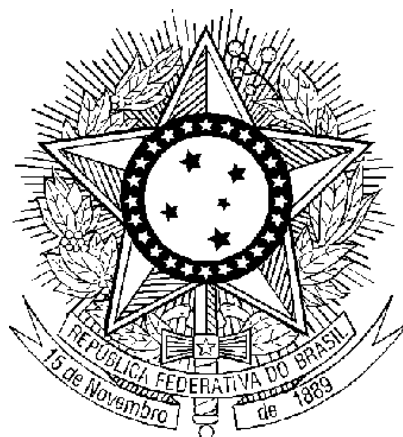




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 242, DE 2004**
(Do Sr. Nelson Marquezelli e outros)

Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-169/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente imputáveis os menores de quatorze anos, sujeitos às normas da legislação especial". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não só em razão dos recentes acontecimentos, ligados ao bárbaro homicídio do casal de jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé, mas em virtude da constante escalada da violência em nosso País, entendemos ter chegado a hora de modificarmos a política legislativa concernente à imputabilidade penal, hoje alcançada aos 18 (dezoito) anos de idade.

Temos que admitir que as medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) não têm sido eficientes como se esperava e que um jovem atinge maturidade suficiente para responder por seus atos antes do que se imaginava, em especial por vivermos na “era da informação”, em que adolescentes são expostos a todo tipo de conhecimento bem antes do que ocorria em décadas passadas.

Presenciamos diariamente, indignados, inúmeros jovens delinqüentes que demonstram ter total consciência das conseqüências do ato que praticaram mas que sabem ser suave a punição que lhes aguarda. A sociedade inteira fica impotente e torna-se refém desses “adolescentes infratores” que, cientes da fragilidade do sistema jurídico que lhes é aplicável, matam nossos filhos e dilaceram nossos lares.

É preciso dar um basta à essa situação; a sociedade sente necessidade de impor ao jovem deveres que correspondam a seus direitos, amplamente elencados no ECA. E os deveres inerentes à imputabilidade penal devem ter início aos 14 (quatorze) anos, idade em que o jovem já é capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, salvo se portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, caso em que será isento de pena ou poderá ter a mesma reduzida (artigo 26, *caput* e parágrafo único, do Código Penal).

Convém destacar que, desde 1995, o atual líder do PTB na Assembléia Legislativa de São Paulo, Deputado Campos Machado, vem propondo a redução da maioridade penal para os 14 (quatorze) anos de idade, posicionamento ao qual manifestamos nossa irrestrita adesão.

Sem menosprezar a relevância das análises críticas de especialistas e profissionais do ramo, o mais importante é tomarmos providências imediatas para responsabilizarmos penalmente todos os criminosos que tenham quatorze anos ou mais, pois não podemos permanecer inertes até que um novo crime, perpetrado por um “menor”, choque a já sofrida Nação brasileira.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2004.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Proposição: PEC-242/2004

Autor: NELSON MARQUEZELLI E OUTROS

Data de Apresentação: 04/03/2004

Ementa: Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:7

Fora do Exercício:1

Repetidas:47

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR) | 37-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO) |
| 2-ADAUTO PEREIRA (-) | 38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR) |
| 3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR) | 39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP) |
| 4-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO) | 40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG) |
| 5-ALBERTO FRAGA (PTB-DF) | 41-DR. HELENO (PP-RJ) |
| 6-ALCEU COLLARES (PDT-RS) | 42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA) |
| 7-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ) | 43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR) |
| 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ) | 44-DURVAL ORLATO (PT-SP) |
| 9-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP) | 45-EDSON DUARTE (PV-BA) |
| 10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ) | 46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ) |
| 11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS) | 47-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR) |
| 12-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA) | 48-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP) |
| 13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE) | 49-ELISEU RESENDE (PFL-MG) |
| 14-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE) | 50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB) |
| 15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP) | 51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA) |
| 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE) | 52-FERNANDO GONÇALVES (-) |
| 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR) | 53-FEU ROSA (PP-ES) |
| 18-ATHOS AVELINO (PPS-MG) | 54-FRANCISCO APPIO (PP-RS) |
| 19-AUGUSTO NARDES (PP-RS) | 55-FRANCISCO TURRA (PP-RS) |
| 20-B. SÁ (PPS-PI) | 56-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA) |
| 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL) | 57-GERALDO RESENDE (PPS-MS) |
| 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ) | 58-GIACOBBO (PL-PR) |
| 23-BISMARCK MAIA (PSDB-CE) | 59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP) |
| 24-CARLOS MELLES (PFL-MG) | 60-GILMAR MACHADO (PT-MG) |
| 25-CARLOS NADER (PFL-RJ) | 61-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL) |
| 26-CARLOS SOUZA (PL-AM) | 62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE) |
| 27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG) | 63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) |
| 28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT) | 64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL) |
| 29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP) | 65-HOMERO BARRETO (PTB-TO) |
| 30-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR) | 66-INALDO LEITÃO (PL-PB) |
| 31-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP) | 67-IRIS SIMÕES (PTB-PR) |
| 32-COLBERT MARTINS (PPS-BA) | 68-JAIME MARTINS (PL-MG) |
| 33-COSTA FERREIRA (PSC-MA) | 69-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ) |
| 34-DARCI COELHO (PP-TO) | 70-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA) |
| 35-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP) | 71-JOÃO BATISTA (PFL-SP) |
| 36-DELEY (PV-RJ) | 72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO) |
| | 73-JOÃO CARLOS BACELAR (PFL-BA) |

74-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
75-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
76-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
77-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
78-JOÃO TOTA (PL-AC)
79-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
80-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
81-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
82-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
83-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
84-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
89-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
93-LEONARDO VILELA (PP-GO)
94-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
100-LUIZ DANTAS (PTB-AL)
101-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
109-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
110-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
111-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-MORONI TORGAN (PFL-CE)
118-MÚCIO SÁ (-)
119-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
125-NEUTON LIMA (PTB-SP)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-NILTON BAIANO (PP-ES)
128-ODAIR (PT-MG)
129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
133-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
136-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
137-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
138-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
139-PAULO PIMENTA (PT-RS)
140-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
143-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
144-PEDRO IRUJO (PL-BA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
149-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
158-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
159-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
160-RUBINELLI (PT-SP)
161-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
162-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
163-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
164-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
166-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
167-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
168-TAKAYAMA (PMDB-PR)
169-VADÃO GOMES (PP-SP)
170-VIGNATTI (PT-SC)
171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
172-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
173-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
174-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
175-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
176-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-HELENO SILVA (PL-SE)
5-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
6-ROBSON TUMA (PFL-SP)
7-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Assinaturas Repetidas

1-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

2-B. SÁ (PPS-PI)

3-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

4-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)

5-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)

6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

7-DELEY (PV-RJ)

8-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

9-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

10-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

11-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

(PRONA-SP)

12-FEU ROSA (PP-ES)

13-FRANCISCO TURRA (PP-RS)

14-JAIME MARTINS (PL-MG)

15-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)

16-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)

17-JURANDIR BOIA (PSB-AL)

18-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)

19-LEONARDO VILELA (PP-GO)

20-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

21-MANATO (PDT-ES)

22-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

23-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

24-NILTON BAIANO (PP-ES)

25-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
(PSB-PE)

26-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

27-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

28-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

29-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

30-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

31-ROMEL ANIZIO (PP-MG)

32-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

33-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)

34-TAKAYAMA (PMDB-PR)

35-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 26 /2004

Brasília, 4 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Nelson Marquezelli e outros, que "Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

176 Assinaturas confirmadas;
007 Assinaturas não Confirmadas;
001 Fora do Exercício;
047 Assinaturas repetidas;
001 Assinatura ilegível.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

LIVRO I**PARTE GERAL****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE GERAL
.....**TÍTULO III
DA IMPUTABILIDADE PENAL****Inimputáveis**

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

** Artigo, caput, com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

** Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
